



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
**Divisão de Documentação e Arquivo - DDA**

• **LEI**  
**MUNICIPAL**

• **Promulgada**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.468	028	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.468

Projeto de Lei nº 238/2023 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Dispõe sobre a transmissão simultânea na rede mundial de computadores de eventos públicos no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Deverá o Poder Executivo realizar a transmissão simultânea na rede mundial de computadores de quaisquer eventos de interesse público realizados por seus Órgãos, Secretarias e Autarquias.

**Parágrafo único.** Os eventos devem ser transmitidos e registrados em todas as plataformas de redes sociais e canais de vídeos as quais a Prefeitura possui cadastro.

**Art. 2º** Será realizada a transmissão de:

- I – Audiências Públicas;
- II – Conferências Municipais;
- III – Reuniões de Conselhos Municipais; e

IV – Fóruns, seminários, simpósios, bem como todo e qualquer outro evento que seja de interesse público.

**Parágrafo único.** Quando as reuniões de Conselhos Municipais tratarem sobre informações sigilosas ou dados sensíveis, deverão seguir os procedimentos de proteção de dados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 3º** As transmissões deverão contar com uma caixa de diálogo para coleta de perguntas e questionamentos dos cidadãos.

§ 1º O tratamento a ser dado aos cidadãos que estiverem assistindo de maneira remota, deverá ser o mesmo dos cidadãos que estiverem assistindo presencialmente, garantindo que suas intenções como perguntas e opiniões sejam lidas durante o evento.

§ 2º A participação dos cidadãos se dará mediante cadastro prévio em plataformas de videoconferências a qual o Poder Executivo utilizará como ferramenta de transmissão.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.468	029	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.468

Projeto de Lei nº 238/2023 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

§ 3º O link de inscrição para cadastro prévio deverá ser divulgado pelo Poder Executivo com, no mínimo, 3 dias de antecedência ao evento.

**Art. 4º** As transmissões devem ficar registradas em sua totalidade nas redes sociais e canais para que a população possa acessar quando quiser.

**Parágrafo único.** Em caso de mudança de governo e da administração de novas contas em redes sociais e canais, as transmissões deverão ser migradas, de forma integral, para os respectivos endereços de forma a se manterem acessíveis a toda população.

**Art. 5º** Eventuais despesas que ocorrerem desta Lei serão utilizadas de dotação da Secretaria Municipal de Comunicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de agosto de 2024.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.468	030	A



**CMVR**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VOLTA REDONDA  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 6.468**

Projeto de Lei nº 238/2023 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Dispõe sobre a transmissão simultânea na rede mundial de computadores de eventos públicos no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá o Poder Executivo realizar a transmissão simultânea na rede mundial de computadores de quaisquer eventos de interesse público realizados por seus Órgãos, Secretarias e Autarquias.

Parágrafo único. Os eventos devem ser transmitidos e registrados em todas as plataformas de redes sociais e canais de vídeos as quais a Prefeitura possui cadastro.

Art. 2º Será realizada a transmissão de:

- I – Audiências Públicas;
- II – Conferências Municipais;
- III – Reuniões de Conselhos Municipais; e

IV – Fóruns, seminários, simpósios, bem como todo e qualquer outro evento que seja de interesse público.

Parágrafo único. Quando as reuniões de Conselhos Municipais tratarem sobre informações sigilosas ou dados sensíveis, deverão seguir os procedimentos de proteção de dados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 3º As transmissões deverão contar com uma caixa de diálogo para coleta de perguntas e questionamentos dos cidadãos.

§ 1º O tratamento a ser dado aos cidadãos que estiverem assistindo de maneira remota, deverá ser o mesmo dos cidadãos que estiverem assistindo presencialmente, garantindo que suas intenções como perguntas e opiniões sejam lidas durante o evento.

§ 2º A participação dos cidadãos se dará mediante cadastro prévio em plataformas de videoconferências a qual o Poder Executivo utilizará como ferramenta de transmissão.

§ 3º O link de inscrição para cadastro prévio deverá ser divulgado pelo Poder Executivo com, no mínimo, 3 dias de antecedência ao evento.

Art. 4º As transmissões devem ficar registradas em sua totalidade nas redes sociais e canais para que a população possa acessar quando quiser.

Parágrafo único. Em caso de mudança de governo e da administração de novas contas em redes sociais e canais, as transmissões deverão ser migradas, de forma integral, para os respectivos endereços de forma a se manterem acessíveis a toda população.

Art. 5º Eventuais despesas que ocorrerem desta Lei serão utilizadas de dotação da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de agosto de 2024.  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

**VREM DESTAQUE**

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2038 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 15 DE AGOSTO DE 2024